



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

PROCESSO TC N.º 04240/14

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessado: Efraim de Araújo Morais

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00113/14

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo antigo Secretário de Infraestrutura do Estado da Paraíba, Dr. Efraim de Araújo Morais.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 57, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal, destacando, em síntese, além de não mais exercer o cargo de gestor da Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEIE, a necessidade de realizar uma análise acurada para elaborar a sua contestação.

É o relatório. Decido.

Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE – Gabinete do Relator

João Pessoa, 22 de outubro de 2014

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo
Relator

Em 22 de Outubro de 2014



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

RELATOR